**MENSAGEM Nº 330/2015**

**Ref.** Projeto de Lei nº 330/2015

Assunto "ALTERA O ANEXO I – TABELA DOS ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONSTANTE DA LEI Nº 1771 DE 19 DE MARÇO DE 2007".

O presente projeto de lei objetiva alterar a cobrança do item "fornecimento de notificação de receita" previsto na Tabela dos Atos da Vigilância Sanitária Municipal, a fim de se adequar à legislação federal, estadual, bem como, a exemplo das demais cidades do país, conforme documentos anexos.

O fornecimento de notificação de receita (cód. 61106), previsto no Anexo I, Tabela de Atos da Vigilância Sanitária da Lei nº 1771, de 19 de março de 2007, referente a Notificação de Receita, para as listas "B", "B2"e "C2", está disciplinado na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e atualizada pela Resolução RDC nº 32 de 04/06/2014.

A referida Portaria do Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde nº 344 define no art. 1º:

> ***Notificação de Receita*** *- Documento padronizado destinado à notificação da prescrição de medicamentos: a) entorpecentes (cor amarela), b) psicotrópicos (cor azul) e c) retinóides de uso sistêmico e imunossupressores (cor branca). A Notificação concernente aos dois primeiros grupos (a e b) deverá ser firmada por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, no Conselho Regional de Medicina Veterinária ou no Conselho Regional de Odontologia; a concernente ao terceiro grupo (c), exclusivamente por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.*

No artigo 40, da referida Portaria nº 344, estabelece que a Notificação de Receita "A", de cor amarela, será impressa, as expensas da Autoridade Sanitária Estadual ou do Distrito Federal, logo, **sem custos** para o Município.

Já no artigo 45 da mesma norma, define que a Notificação de Receita "B", de cor azul, será impressa as expensas do profissional ou da instituição, da mesma forma, **sem custos** para o Município.

Ademais, o ato de fornecimento de notificação de receita pela Autoridade Sanitária Municipal é somente fornecer o modelo para gráfica e a numeração para fins de controle.

Assim, as ações de Vigilância Sanitária, notadamente aquelas de âmbito municipal, em especial o **fornecimento de notificação de receita (cód. 61106)**, não gera custos para municipalidade, razão pela qual se propõe a sua isenção.

Diante de tudo quanto foi dito, e em virtude da relevância do assunto, encaminho aos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma legal.

São Bento do Sul, SC, 10 de abril de 2015.

**FERNANDO TURECK**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 10 / 4 / 15
Horas: 16:00
Visto: 04/15

# PROJETO DE LEI Nº 330, 10 DE ABRIL DE 2015

ALTERA O ANEXO I – TABELA DOS ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONSTANTE DA LEI Nº 1771 DE 19 DE MARÇO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado no ANEXO I da TABELA DE ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, parte integrante da Lei nº 1771 de 19 de março de 2007, a cobrança do seguinte ato:

**ANEXO I**
**TABELA DE ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

.....

| | | |
|---|---|---|
| **61106** | **Fornecimento de notificação de receita (por bloco)** | **Isento** |

(N.R.)

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 10 de abril de 2015.

**FERNANDO TURECK**
Prefeito Municipal